



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44  
PABX: 32.3577-1173  
www.rodeiro.mg.gov.br

## DECRETO Nº 322/2021

Estabelece medidas extraordinárias para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus Covid-19, em razão da classificação da Macrorregião Sanitária Sudeste de Minas Gerais na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente.

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e considerando:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID- 19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 289/2020, de 16 de março de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências, e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 294/2020, de 17 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus Covid-19, reconhecido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por intermédio da Resolução nº 5.547, de 14 de maio de 2020, com vigência prorrogada até 30 de junho de 2021, pelo Decreto Municipal nº 320/2021, de 11 de janeiro de 2021, assim como o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 004/2020/CRPJS/PAAF no 0145.20.000878-0.



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44  
PABX: 32.3577-1173  
www.rodeiro.mg.gov.br

da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste e Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste;

CONSIDERANDO que a adesão do Município de Rodeiro ao Plano Minas Consciente, de que trata o Decreto Municipal nº 303/2020, de 28 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 108, de 9 de dezembro de 2020, do Comitê Extraordinário Estadual Covid-19, que reclassifica a Região Sanitária Macro Sudeste na Onda Vermelha (regressão de fase);

CONSIDERANDO que o preocupante número de infectados e a alta taxa de ocupação de leitos de UTI Covid nos hospitais de referência da micro e macrorregião de Saúde,

## Decreta:

**Art. 1º** Enquanto o Município de Rodeiro permanecer enquadrado na ONDA VERMELHA do Plano Minas Consciente de enfrentamento à pandemia do Coronavírus Covid-19, fica permitido o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços assim limitados aos seguintes dias e horários:

Indústria	Dias e horários de funcionamento regular e costumeiro, conforme protocolo sanitário de responsabilidade assinado.
Supermercado, minimercados, mercearias, amazém, açougues e hortifrutigranjeiros	Atendimento externo de segunda-feira a sábado, de 7h00min às 20h00min.
Padaria e comércio varejista, excetuado venda de alimentos	Dias e horários de funcionamento regular e costumeiro.
Farmácia, drogaria, clínica de serviços de saúde, escritórios	Dias e horários de funcionamento regular e costumeiro.
Bares e Restaurantes	Atendimento externo de segunda-feira a sábado, de 7h00min às 20h00min.
Academias e serviços de beleza	Dias e horários de funcionamento regular e costumeiro, com atendimento agendado, limitando a espera a um único cliente, vedado o uso da piscina.
Clube recreativo	Atendimento externo de segunda-feira a sábado, de 7h00min às 20h00min, vedado o uso da piscina.
Cultos Religiosos	Dias e horários de funcionamento regular e costumeiro, observada horário máximo de reunião de uma hora e capacidade de 50% do número de cadeiras.

§1º A autorização de funcionamento fica condicionada à adoção das medidas preventivas de prevenção ao contágio da Covid-19, dentre as quais:

I – obrigatoriedade do uso de máscara facial cobrindo boca e nariz;



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44  
PABX: 32.3577-1173  
www.rodeiro.mg.gov.br

II – disponibilização de álcool 70 % para higienização das mãos de todos os trabalhadores e consumidores;

III – controle de acesso e permanência no estabelecimento de apenas uma pessoa a cada 10 metros quadrados e distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas;

IV – adoção de horário para atendimento prioritário para pessoas com mais de 60 anos;

V – fixação, na entrada do estabelecimento, de cartaz informando a capacidade de entrada e permanência, conforme modelo anexo a este decreto.

§2º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas com utilização de no máximo quatro cadeiras por mesa e dentro do mesmo grupo familiar, não sendo permitido o consumo de bebida alcoólica dentro do estabelecimento e sendo permitido retirar a máscara apenas durante o consumo de alimento.

§3º Permanece em vigor os protocolos sanitários previstos na Norma Técnica COVID19 nº 001, de 09 de abril de 2020, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Todos os estabelecimentos localizados no Município de Rodeiro poderão prestar atendimento tipo “delivery” e/ou “on line”, em qualquer dia ou horário.

**Art. 3º** Fica proibida a realização de festas, com ou sem fins lucrativos, independente da necessidade de obtenção de alvará municipal, cuja emissão para tal fim está suspensa.

**Parágrafo único** – Fica proibida a locação de imóveis e quaisquer tipos de espaços privados, inclusive sítios, chácaras e similares, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas.

**Art. 4º** Fica determinado aos órgãos municipais de fiscalização a intensificação das atividades de fiscalização sobre o cumprimento das medidas previstas neste decreto e na Norma Técnica COVID-19 nº 001, de 09 de abril de 2020, com adoção de todos os meios necessários para garantir a sua efetividade.

**Art. 5º** A não observância das normas sanitárias pelo estabelecimento comercial e industrial sujeitam o responsável legal diretamente, podendo responder dolosamente por crime, infração administrativa e responsabilidade civil, no que será lavrada notificação e/ou termo circunstanciado, nos termos da Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover o monitoramento diário da situação de casos confirmados, óbitos e capacidade assistencial, para verificar o impacto das medidas determinadas no controle da pandemia.

**Art. 7º** Todos os órgãos e entidades devem intensificar as campanhas internas e externas de comunicação, acerca da importância das medidas de prevenção e controle da pandemia, inclusive sobre as medidas contidas no novo protocolo.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência até 05 de fevereiro



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

de 2021, podendo ser prorrogado ao reavaliadas as medidas de modo a promover novos meios de contenção do virus conforme evolução.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 18 de janeiro de 2021.

José Carlos Ferreira  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **19/01/2021** Edição **2927** de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino  
Matricula nº 0493